



TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO n° 031/2024)

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ILHOTA E O BANCO
BRADESCO S.A (Representantes João
Segundo da Costa Neto e Michelle de Mello
Souza Duarte).

O MUNICÍPIO DE ILHOTA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Doutor Leoberto Leal n° 160, Centro, Ilhota, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.301/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **ERICO DE OLIVEIRA**, através da Assessora Executiva do Gabinete, neste ato representando a Secretaria de Administração, Sr.ª Mayra Miranda Rossetti que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **BANCO BRADESCO S.A.** com sede No Núcleo Cidade de Deus, n° S/N, bairro Vila Yara, na cidade de Osasco Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12, telefone (11) 3684-5122, e-mail: neste ato representado pelos senhores João Segundo da Costa Neto portador do CPF n° 241.341.983-72 e a Sra. Michelle de Mello Souza Duarte, portador do CPF n° 345.474.428-86, que também subscrevem, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Licitação n° 103/2024 – Credenciamento Público n° 004/2024 PMI, e Inexigibilidade n° 026/2024 – Processo n°154/2024 em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o **CREDCIAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA E ILHOTAPREV DESTA MUNICÍPIO**

1.2 Os custos unitários serão conforme tabela abaixo:

Item	Especificações	Unid.	Valor Total
1	Credenciamento de entidades consignatárias interessadas em prestar serviços de concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento.	UN	0,0

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Certidão de Credenciou a presente instituição;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.4. - Será de responsabilidade única e exclusiva do CONSIGNATÁRIO a concessão de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento aos servidores da Administração Municipal efetivos, cabendo ao Município tão somente cumprir as obrigações pactuadas neste termo enquanto os referidos servidores se mantiverem nos cargos e funções respectivos.

1.3.5. Após o ato de demissão ou exoneração dos servidores que receberam empréstimo do CONSIGNATÁRIO, ficará o Município isento de qualquer responsabilidade, cabendo única e exclusivamente ao Contratado as providências necessárias ao recebimento dos valores devidos.

1.3.6 O disposto neste termo poderá ser estendido, nas mesmas condições, mediante autorização de cada um de seus respectivos titulares, à Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Ilhota – PROCON.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O Termo de Credenciamento será firmado por um prazo inicial de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021 e desde que obedecidas as exigências constantes do Decreto Municipal n° 1.164/2024, com suas posteriores alterações.



2.2- Qualquer das partes poderá rescindir antecipadamente o termo de credenciamento mediante o descumprimento pela outra de qualquer de suas cláusulas e obrigações;

3.3- Independentemente do item anterior, é facultado às partes denunciar o presente termo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir desse prazo, permanecendo em vigor as demais obrigações pertinentes à total liquidação dos empréstimos já concedidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS E DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

3.1. Para a concessão dos empréstimos, o CONSIGNATÁRIO deverá estar cadastrado no sistema informatizado de controle da sistemática de consignação em folha de pagamento disponibilizado pelo Município e obtenção de autorização do enquadramento da parcela referente ao empréstimo na margem de consignações facultativas do servidor, de modo a não ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) de sua remuneração, nos moldes do Decreto Municipal nº1.164/2024, com suas posteriores alterações.

3.2- O CONSIGNATÁRIO informará ao Município, através de ofício dirigido ao Departamento de Remuneração e Pagamento de Pessoas - SRH/SSP/DRPP, os endereços das Agências que firmaram os contratos de empréstimos com os servidores do Município, os valores das taxas disponibilizadas para a concessão dos empréstimos, bem como os prazos de pagamento, observada a política de crédito do Banco.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do termo de credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. DOPREÇO

5.1.1. O valor a ser pago por guia de recolhimento:

Item	Especificações	Unid.	Valor Total
1	Credenciamento de entidades consignatárias interessadas em prestar serviços de concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento.	UN	0,0

5.1.2. Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DOS CASOS OMISSOS

5.2.1. - O presente Contrato e os casos omissos regular-se-ão pelo disposto no Decreto Municipal nº 1.164 e Decreto nº1.103/2024 e demais legislações correlatas, por esse instrumento e pelos preceitos de direito público.

5.3. DA INTERVENIÊNCIA

5.3.1. A Secretaria de Administração será a interveniente no presente Contrato com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas pelo Município.

5.3.4 DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.3.4.1 Para a execução deste Contrato, as partes contratantes declaram conhecer e cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), uma vez que terão acesso a dados relacionados a pessoas naturais, identificadas ou identificáveis, comprometendo-se, assim, a realizar o tratamento dos referidos dados nos limites da execução deste Contrato, abstenendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.



5.3.4.2 - As obrigações relacionadas ao tratamento legal de dados pessoais impostas às partes contratantes são estendidas a qualquer pessoa que, em virtude da execução deste termo, necessite ou venha a ter acesso aos referidos dados.

5.3.4.3 - A parte contratante que não atender às exigências legais no que tange à proteção de dados pessoais responderá individualmente pelos danos causados ao titular dos dados tratados de forma irregular/ilegal, quando os danos decorrem exclusivamente de sua culpa ou dolo, e responderá também frente à parte que, eventualmente, tenha sido prejudicada pelo tratamento indevido/ilegal dos dados pessoais.

6 . CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o Banco e seus servidores.

6.2- Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao Banco, mediante crédito na Conta Empréstimo/Cartão n°....., agência n°, Banco n°....., até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao término do pagamento da respectiva folha.

6.3- Informar, mensalmente, ao CONSIGNATÁRIO, por escrito, os valores consignados e os não consignados, com a devida justificativa.

6.4- Informar ao CONSIGNATÁRIO da ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada.

6.5- A fiscalização da execução do presente termo caberá ao Departamento de Remuneração e Pagamento de Pessoas - SRH/SSP/DRPP.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSIGNATÁRIO

7.1. Pautada em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, avaliar as solicitações dos servidores para a concessão de operações de crédito para a liquidação mediante desconto em folha de pagamento e decidir pela sua aprovação ou não.

7.2- Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste instrumento, com os servidores do MUNICÍPIO, observadas suas prorrogações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito.

7.3- Atender e orientar os servidores do MUNICÍPIO quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste ajuste.

7.4- Fornecer ao MUNICÍPIO arquivo contendo a identificação de cada contrato, Nome do servidor, CPF, Valor, Prazo, Número da Parcela, até o 20 (vinte) do mês em que deverá haver consignação na folha do servidor.

7.5- Disponibilizar aos servidores do MUNICÍPIO informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste termo.

7.6- Prestar diretamente ao servidor consignado as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos concedidos por ocasião do desligamento dos quadros do MUNICÍPIO nos casos de demissão ou exoneração, tomando as medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes para o recebimento dos valores sem qualquer participação do MUNICÍPIO.

7.7- Fornecer, através de discriminativo de valores, o saldo devedor do empréstimo realizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como fornecer a documentação necessária para quitação do débito, a partir do protocolo do requerimento do servidor, sob pena de rescisão do termo.

7.8- Treinar seus funcionários para a utilização do sistema informatizado de controle de sistemática de consignação em folha de pagamento disponibilizado pelo MUNICÍPIO.



7.9-Manter sigilo das informações constantes dos sistemas informatizados de controle da sistemática de consignação em folha de pagamento disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando encerrada a sua vigência ou a vigência do edital de credenciamento.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8826 – email: licitação1@ilhota.sc.gov.br

lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ilhota SC, 23 de agosto de 2024.

ERICO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal – CPF 291.364.239-04
Contratante

BANCO BRADESCO S.A

Contratado – CNPJ: 60.746.948/0001-12

Neste ato representado pelos senhores: João Segundo da Costa Neto - CPF nº 241.341.983-72
Sra. Michelle de Mello Souza Duarte - CPF nº 345.474.428-86

Gestor e Fiscal de Contrato

Nome: Mayra Miranda Rossetti

Assessora Executiva do Gabinete, neste ato representando a Secretaria de Administração - Gestor do Contrato

CPF: 074.753.509-40

Nome: Jonathan Siquera Boneti

Coordenador de Recursos Humanos - Fiscal do Contrato

CPF: 096.580.589-14





TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO n° 031/2024)

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ILHOTA E O BANCO
BRADESCO S.A (Representantes João
Segundo da Costa Neto e Michelle de Mello
Souza Duarte).

O MUNICÍPIO DE ILHOTA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Doutor Leoberto Leal n° 160, Centro, Ilhota, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.301/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **ERICO DE OLIVEIRA**, através da Assessora Executiva do Gabinete, neste ato representando a Secretaria de Administração, Sr.ª Mayra Miranda Rossetti que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **BANCO BRADESCO S.A.** com sede No Núcleo Cidade de Deus, n° S/N, bairro Vila Yara, na cidade de Osasco Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12, telefone (11) 3684-5122, e-mail: neste ato representado pelos senhores João Segundo da Costa Neto portador do CPF n° 241.341.983-72 e a Sra. Michelle de Mello Souza Duarte, portador do CPF n° 345.474.428-86, que também subscrevem, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Licitação n° 103/2024 – Credenciamento Público n° 004/2024 PMI, e Inexigibilidade n° 026/2024 – Processo n°154/2024 em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o **CREDCIAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA E ILHOTAPREV DESTA MUNICÍPIO**

1.2 Os custos unitários serão conforme tabela abaixo:

Item	Especificações	Unid.	Valor Total
1	Credenciamento de entidades consignatárias interessadas em prestar serviços de concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento.	UN	0,0

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Certidão de Credenciou a presente instituição;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.4. - Será de responsabilidade única e exclusiva do CONSIGNATÁRIO a concessão de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento aos servidores da Administração Municipal efetivos, cabendo ao Município tão somente cumprir as obrigações pactuadas neste termo enquanto os referidos servidores se mantiverem nos cargos e funções respectivos.

1.3.5. Após o ato de demissão ou exoneração dos servidores que receberam empréstimo do CONSIGNATÁRIO, ficará o Município isento de qualquer responsabilidade, cabendo única e exclusivamente ao Contratado as providências necessárias ao recebimento dos valores devidos.

1.3.6 O disposto neste termo poderá ser estendido, nas mesmas condições, mediante autorização de cada um de seus respectivos titulares, à Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Ilhota – PROCON.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O Termo de Credenciamento será firmado por um prazo inicial de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021 e desde que obedecidas as exigências constantes do Decreto Municipal n° 1.164/2024, com suas posteriores alterações.



2.2- Qualquer das partes poderá rescindir antecipadamente o termo de credenciamento mediante o descumprimento pela outra de qualquer de suas cláusulas e obrigações;

3.3- Independentemente do item anterior, é facultado às partes denunciar o presente termo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir desse prazo, permanecendo em vigor as demais obrigações pertinentes à total liquidação dos empréstimos já concedidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS E DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

3.1. Para a concessão dos empréstimos, o CONSIGNATÁRIO deverá estar cadastrado no sistema informatizado de controle da sistemática de consignação em folha de pagamento disponibilizado pelo Município e obtenção de autorização do enquadramento da parcela referente ao empréstimo na margem de consignações facultativas do servidor, de modo a não ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) de sua remuneração, nos moldes do Decreto Municipal nº1.164/2024, com suas posteriores alterações.

3.2- O CONSIGNATÁRIO informará ao Município, através de ofício dirigido ao Departamento de Remuneração e Pagamento de Pessoas - SRH/SSP/DRPP, os endereços das Agências que firmaram os contratos de empréstimos com os servidores do Município, os valores das taxas disponibilizadas para a concessão dos empréstimos, bem como os prazos de pagamento, observada a política de crédito do Banco.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do termo de credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. DOPREÇO

5.1.1. O valor a ser pago por guia de recolhimento:

Item	Especificações	Unid.	Valor Total
1	Credenciamento de entidades consignatárias interessadas em prestar serviços de concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento.	UN	0,0

5.1.2. Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DOS CASOS OMISSOS

5.2.1. - O presente Contrato e os casos omissos regular-se-ão pelo disposto no Decreto Municipal nº 1.164 e Decreto nº1.103/2024 e demais legislações correlatas, por esse instrumento e pelos preceitos de direito público.

5.3. DA INTERVENIÊNCIA

5.3.1. A Secretaria de Administração será a interveniente no presente Contrato com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas pelo Município.

5.3.4 DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.3.4.1 Para a execução deste Contrato, as partes contratantes declaram conhecer e cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), uma vez que terão acesso a dados relacionados a pessoas naturais, identificadas ou identificáveis, comprometendo-se, assim, a realizar o tratamento dos referidos dados nos limites da execução deste Contrato, abstenendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8826 – email: licitação1@ilhota.sc.gov.br

5.3.4.2 - As obrigações relacionadas ao tratamento legal de dados pessoais impostas às partes contratantes são estendidas a qualquer pessoa que, em virtude da execução deste termo, necessite ou venha a ter acesso aos referidos dados.

5.3.4.3 - A parte contratante que não atender às exigências legais no que tange à proteção de dados pessoais responderá individualmente pelos danos causados ao titular dos dados tratados de forma irregular/ilegal, quando os danos decorrem exclusivamente de sua culpa ou dolo, e responderá também frente à parte que, eventualmente, tenha sido prejudicada pelo tratamento indevido/ilegal dos dados pessoais.

6 . CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o Banco e seus servidores.

6.2- Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao Banco, mediante crédito na Conta Empréstimo/Cartão n°..... , agência n° , Banco n°..... , até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao término do pagamento da respectiva folha.

6.3- Informar, mensalmente, ao CONSIGNATÁRIO, por escrito, os valores consignados e os não consignados, com a devida justificativa.

6.4- Informar ao CONSIGNATÁRIO da ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada.

6.5- A fiscalização da execução do presente termo caberá ao Departamento de Remuneração e Pagamento de Pessoas - SRH/SSP/DRPP.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSIGNATÁRIO

7.1. Pautada em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, avaliar as solicitações dos servidores para a concessão de operações de crédito para a liquidação mediante desconto em folha de pagamento e decidir pela sua aprovação ou não.

7.2- Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste instrumento, com os servidores do MUNICÍPIO, observadas suas prorrogações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito.

7.3- Atender e orientar os servidores do MUNICÍPIO quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste ajuste.

7.4- Fornecer ao MUNICÍPIO arquivo contendo a identificação de cada contrato, Nome do servidor, CPF, Valor, Prazo, Número da Parcela, até o 20 (vinte) do mês em que deverá haver consignação na folha do servidor.

7.5- Disponibilizar aos servidores do MUNICÍPIO informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste termo.

7.6- Prestar diretamente ao servidor consignado as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos concedidos por ocasião do desligamento dos quadros do MUNICÍPIO nos casos de demissão ou exoneração, tomando as medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes para o recebimento dos valores sem qualquer participação do MUNICÍPIO.

7.7- Fornecer, através de discriminativo de valores, o saldo devedor do empréstimo realizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como fornecer a documentação necessária para quitação do débito, a partir do protocolo do requerimento do servidor, sob pena de rescisão do termo.

7.8- Treinar seus funcionários para a utilização do sistema informatizado de controle de sistemática de consignação em folha de pagamento disponibilizado pelo MUNICÍPIO.



7.9-Manter sigilo das informações constantes dos sistemas informatizados de controle da sistemática de consignação em folha de pagamento disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando encerrada a sua vigência ou a vigência do edital de credenciamento.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8826 – email: licitação1@ilhota.sc.gov.br

lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ilhota SC, 23 de agosto de 2024.

ERICO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal – CPF 291.364.239-04
Contratante

JOAO SEGUNDO
DA COSTA
NETO:24134198372

Assinado de forma
digital por JOAO
SEGUNDO DA COSTA
NETO:24134198372

MICHELLE DE MELLO
SOUZA DUARTE CPF:
345.474.428-86

Assinado de forma
digital por MICHELLE DE
MELLO SOUZA DUARTE
CPF: 345.474.428-86

BANCO BRADESCO S.A

Contratado – CNPJ: 60.746.948/0001-12

Neste ato representado pelos senhores: João Segundo da Costa Neto - CPF nº 241.341.983-72
Sra. Michelle de Mello Souza Duarte - CPF nº 345.474.428-86

Gestor e Fiscal de Contrato

Nome: Mayra Miranda Rossetti

Assessora Executiva do Gabinete, neste ato representando a Secretaria de Administração - Gestor do Contrato

CPF: 074.753.509-40

Nome: Jonathan Siquera Boneti

Coordenador de Recursos Humanos - Fiscal do Contrato

CPF: 096.580.589-14